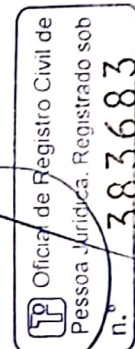


ESTATUTO

FEDERAÇÃO PAULISTA DE CICLISMO

TÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Duração e Fins



Capítulo I

Da Denominação e Sede

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO** Paulista de Ciclismo - FPC, doravante denominada simplesmente, **FEDERAÇÃO**, fundada em 06 de março de 1925, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Godói, nº 122, sala nº 122 - 12º andar, Centro, SP, Cep: 01034-000, é uma entidade estadual de administração do desporto do ciclismo e suas especialidades de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidades desportivas, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, gozando, nos termos do artigo 217, inciso I, da Constituição Federal, de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais no País e adotando as regras desportivas vigentes, lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 com alterações decorrentes das leis 9.981/2000, 10.264/2001 e 10.672/2003 com as quais passou a vigor.

§ 1º - A **FEDERAÇÃO** é representada em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

§ 2º - A sede administrativa da **FEDERAÇÃO** poderá ser no domicilio do Presidente.

Capítulo II

Da Duração e Fins

Art. 2º - A **FEDERAÇÃO**, integra o Sistema Nacional Brasileiro, na modalidade do desporto Ciclismo, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis acessórias, tem por fim:



sindEsports



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e SindEsporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Handwritten signature
1

- a) Dirigir, desenvolver, orientar e difundir, de forma única e exclusiva o Ciclismo, Mountain Bike, Blicross, BMX, Down Hill, Ciclo-Turismo, Bike Trial, Ciclocross e outros correlatos e assemelhados formados ou que venham a se formar e demais especialidades do ciclismo que vier a surgir no território do Estado de São Paulo, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, em todas as suas especialidades, em caráter amadorista e de auto-rendimento, sendo praticado por atletas das categorias de base até a categoria elite, e demais, podendo ajudar as entidades de prática desportiva, ligas e associações filiadas ou vinculadas, e atletas no encontro de suas necessidades financeiras e auto-suficiência;
- b) Promover a organização e realização de campeonatos, torneios, competições e festivais desportivos de ciclismo e suas especialidades, regulamentar e orientar a difusão em seu território;
- c) Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
- d) Contribuir para o progresso material e técnico das entidades de prática desportiva filiadas ou vinculadas, que constituem a base da organização desportiva nacional;
- e) Promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o ciclismo, mountain bike, bmx, bike trial, down Hill, ciclocross e cicloturismo como espetáculo;
- f) Criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e / ou organizações não governamental, na elaboração de projetos que busquem instituir escolas de ciclismo em favor da comunidade carente;
- g) Zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto do ciclismo e assemelhados, em todo o território do Estado de São Paulo, promovendo medidas necessárias à consecução dessa finalidade, contribuindo para o progresso material e técnico das FILIADAS que constituem a base da organização desportiva nacional e estadual e, das pessoas físicas ou jurídicas a ela VINCULADAS;
- h) Promover no território de sua jurisdição, a realização de cursos técnicos do desporto do ciclismo e seus assemelhados.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, avisos, portarias, normas, regras e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, com igual e total força estatutária.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Registrado sob
n.º 383683

TÍTULO SEGUNDO

Dos Poderes e Órgãos Internos

Capítulo I

Da Distribuição

Art. 3º - São poderes da **FEDERAÇÃO**:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Presidência;
- d) A Diretoria;
- e) A Justiça Desportiva;

Parágrafo Único. São órgãos técnicos e de cooperação, o Conselho de Orientação, a Comissão de Arbitragem, Colégio de Comissários e os Conselhos Arbitrais.

Angela
2



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Art. 4º - A Assembléia Geral, poder deliberativo maior da **FEDERAÇÃO**, compor-se-á das entidades de prática desportiva, das ligas e associações, que possuem votos de qualidade.

Art. 5º - nas reuniões da Assembléia Geral, os votos serão assim:

- a) Cada entidade de prática desportiva, praticante do "**Ciclismo**" terá direito a:
1 (um) voto.
- b) Cada liga, associação, ou clube **filiado** terá direito a 1 (um) voto, atendendo as normas previstas neste Estatuto, constantes no, **Art. 41, § 1º.**

§ 1º - As entidades de prática desportiva, as ligas ou as associações serão representadas nas reuniões da Assembléia Geral pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, na forma do respectivo Estatuto e cujo nome figure na ficha da Diretoria arquivada no Departamento competente da **FEDERAÇÃO**, podendo ainda, serem representadas nas Assembléias Gerais, por Delegados obrigatoriamente credenciados pelo Presidente, e quando se tratar das Assembléias Eletivas, com firma reconhecida por Cartório de Notas ou Registro Civil, sendo a representação unipessoal e sem poderes de substabelecimento.

§ 2º - Somente poderá participar da Assembléia Geral a filiada que:

- I. Conte, no mínimo com 3 (três) anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou de desmembramento quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu venha funcionando há 3 (três) anos ou mais, contando da data da reunião da Assembléia a ser realizada, sempre em consonância com a legislação desportiva vigente;
- II. Figure na relação das filiadas, cuja situação se ache regularizada perante a FEDERAÇÃO por atender as exigências legais estatutárias;
- III. Tenha, participado quando se tratar de liga, associação ou clube, de pelo menos um campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembléia;
- IV. tenha atendido às demais exigências da legislação vigente.

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter Ordinário:

- a) Anualmente para:
 1. discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
 2. aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- b) Quadrienalmente para:



SIND ESPORTE



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica - Registrado sob
n.º 383683

Assinatura
3

1. Eleger o Presidente e o Vice - Presidente da FEDERAÇÃO
2. Eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º - A reunião anual da Assembléia Geral Ordinária, que se refere o item 1 acima será realizada até o último dia do mês de março de cada ano, devendo ser justificado qualquer atraso; a reunião quadrienal eletiva, prevista no item 2 será realizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias que antecede o término dos respectivos mandatos.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais Eletivas somente poderão ser sufragadas chapas completas, que hajam sido subscritas por no mínimo, 5 (cinco) representantes legais de entidades praticantes do ciclismo filiadas que atendam as normas estabelecidas neste estatuto, contendo a assinatura de concordância de cada membro da chapa apresentada.

§ 3º - Somente será permitida à entidade de prática desportiva, liga ou associação filiada subscrever a indicação de uma única chapa. Na hipótese de a mesma entidade de prática desportiva, liga ou associação subscrever mais de uma chapa só será considerada válida para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido registrada, em primeiro lugar na **FEDERAÇÃO**, consideradas nulas todas as demais subseqüentes.

§ 4º - O processo eleitoral deverá transcorrer de acordo com o Regimento Interno específico, elaborado e aprovado pela Diretoria.

Art. 7º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO** mediante edital publicado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência ao da realização da Assembléia, em **Nota Oficial**, publicada pela **Federação**, podendo, mas não obrigatório, ser publicado em um (1) jornal diário da Capital, porém, quando se tratar de Assembléia Geral Eletiva, e, se a legislação superior vigente à época assim determinar será publicado acatando as determinações legais, em jornal diário da capital. O Não recebimento ou conhecimento pelo filiado da **Nota Oficial**, não acarretará anulação da Assembléia ou de eleições e, nas Assembléias Eletivas, a publicação das filiadas com ou sem direito a participação na Assembléia, bem como, do Colégio Eleitoral, em órgão da imprensa, não é obrigatória.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá, ainda, ser convocada por intermédio do Presidente da **FEDERAÇÃO** quando requerida por 2/3 (dois terços) dos membros que a compõe, ou pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente ou, ainda por qualquer dos poderes referidos no art. 3º, mediante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião com pelo menos 5 (cinco) dias de publicado o edital de convocação em Nota Oficial da Entidade.



sindEsporte

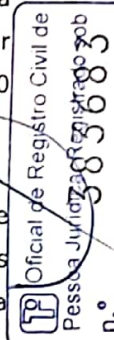


Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br



Handwritten signature

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá essa finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com voto favorável de pelo menos ¾ (três quartos) de seus membros.

§ 3º - Recebendo a solicitação, o Presidente da FEDERAÇÃO fica obrigado a marcar o dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

§ 4º - O edital mencionará os objetivos da convocação extraordinária da assembléia, bem como a ordem do dia a ser observada que não poderá conter referências genéricas, tais como: "varias" ou "assuntos diversos", não se permitindo igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital.

Art. 8º - É, ainda, competência da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros e órgãos por ela eleitos;
- b) dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO, eleitos nos termos das letras "a" e "b" do item 2 do artigo 6º deste Estatuto;
- c) dar posse aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- d) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- e) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas, ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a FEDERAÇÃO ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades;
- f) julgar, em última instância, dentro da **FEDERAÇÃO**, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;
- g) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- h) relevar, no todo ou em parte, e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à entidade de prática, liga ou associação;
- i) dissolver a FEDERAÇÃO, nos termos de legislação em vigor;
- j) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FEDERAÇÃO deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- k) homologar a desfiliação de qualquer entidade de prática desportiva, liga ou associação, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;



sindEsporte



hugue
5



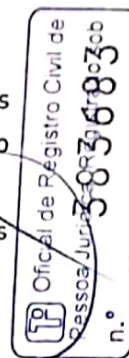
Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiação a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFESP e SindEsporte.

Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

- l) delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dela, ouvido quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- m) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria;
- n) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da **FEDERAÇÃO**;
- o) estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à FEDERAÇÃO;
- p) rever os recursos de suas próprias decisões;
- q) interpretar este Estatuto e demais normas e atos da FEDERAÇÃO;
- r) destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal em caso de falta grave, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados após inquérito instaurado e relato com direito a ampla defesa;
- s) aprovar ou reformar o Regimento Interno da **FEDERAÇÃO**.



§ 1º - A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário, que alude a letra "d" deste artigo, bem como o constante da letra "r", somente poderá ser feita, em primeira convocação, em Assembléia Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas letras "g", "m" e "o".

Art. 9º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, ou pelo seu substituto legal, em primeira chamada desde que os presentes totalizem, pelo menos metade mais um dos votos a que se refere o art. 5º, havendo uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do "quorum", e em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número dos membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija "quorum" qualificado e número mínimo de votos para sua aprovação.

Art. 10º - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da **FEDERAÇÃO** ou na sua ausência, ao seu substituto legal, presidir as Assembléias Gerais exceção feita as Assembléias de Prestação de Contas e as Eletivas.

Art. 11º - As decisões da Assembléia Geral, com a ressalva do Art. 7º, § 2º, "in fine", serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.



SindEsporte



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiação a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e SindEsporte.

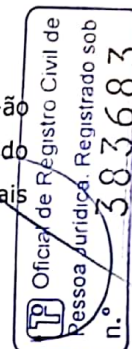
Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Ruzene
6

§ 1º - O "quorum" das Assembléias Gerais será baseado não no número de participantes, mas no número de votos por eles representados; excetuando-se aquelas matérias, que nos termos da legislação vigente exijam "quorum" qualificado e número mínimo de votos.

§ 2º - Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão através de votação secreta, repetindo-se o escrutínio tantas vezes quantas necessárias, sendo que, quando se tratar de eleições, a igualdade de número de votos beneficiará o candidato mais idoso.



CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 12º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, nos termos da letra "b", item 2, do artigo 6º.

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro ou enteado do Presidente da **FEDERAÇÃO**, sendo que os seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

§ 2º - A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício do termino do seu mandato.

Art. 13º - O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos competindo-lhe:

Parágrafo único: É de Competência do Conselho Fiscal.

1. Examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da **FEDERAÇÃO**, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
2. Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
3. Dar parecer sobre os balancetes mensais que a Tesouraria submete à apreciação da Diretoria;
4. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO** bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

Luque
7



sind Esports



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

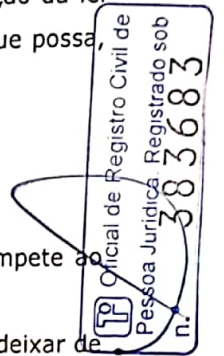
Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

5. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
6. Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
7. Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
8. Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 14º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao Presidente indicar o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

Parágrafo único: Perderá o seu mandato o conselheiro que regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.



CAPÍTULO IV

Seção I

Da Diretoria

Art. 15º - A Diretoria da **FEDERAÇÃO**, poder superior de administração, da entidade compor-se-á do Presidente e Vice Presidente eleitos, e Vice-Presidentes e Diretores, nomeados pelo Presidente, que serão responsáveis pelos seguintes Departamentos e Sub-Sedes regionais nos quais se descentralizará a administração, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente da Entidade:

- a) Departamento da Administração; ✓
- b) Departamento de Finanças; ✓
- c) Departamento Técnico; ✓
- d) Departamento Jurídico; ✓
- e) Departamento de Patrimônio; ✓
- f) Departamento de Registro e Transferência; ✓
- g) Departamento de Comercialização; ✓
- h) Departamento de Coordenação Regional e das Sub-Sedes; ✓
- i) Departamento de Relações Públicas e Sociais; ✓
- j) Departamento de Coordenação de: Down Hill, Cross Country; Estrada, Velódromo e Cicloturismo; ✓
- k) Departamento de Bicicross/BMX; ✓

1- O Departamento de Bicicross/BMX, será dirigido pela Associação Paulista de Bicicross (**APBMX**), entidade representativa da especialidade no estado, acatando o estabelecido no § 3º deste artigo, e demais.



sind esporte

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
8



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filia a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sind esporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

2- A **APBMX** será representada pelo seu presidente eleito por seus filiados, na forma do seu estatuto, e será regida por leis e regulamentos próprios, com responsabilidade integral de seus atos em sua administração, submetendo-se ao estabelecido no estatuto da Federação.

§ 1º - O presidente da **FEDERAÇÃO** poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos e Sub-Sedes, ou alterar suas denominações, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada e após respectiva aprovação desta, que conste de ata elaborada para tal fim.

§ 2º - As Sub-Sedes terão privativamente, a competência de protocolar, registrar, certificar, documentos de interesse da **FEDERAÇÃO** e de seus filiados, podendo estas atribuições ser estendidas a terceiros, devidamente nomeadas a critério da Diretoria na pessoa do Presidente.

§ 3º - A organização e funcionamento dos Departamentos e Sub-Sedes serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo Presidente da **FEDERAÇÃO** que poderá, também nomear Diretores de Departamentos e de Sub-Sedes, no desempenho de suas funções.

Art. 16º - O Presidente e Vice-Presidente eleitos, da **FEDERAÇÃO** não poderão receber honorários e ou verba de representação.

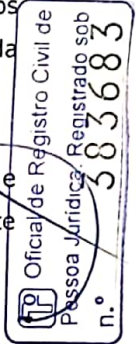
Parágrafo Único. O Presidente e o Vice Presidente e os membros da Diretoria quando viajarem a serviço da **FEDERAÇÃO**, serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art.17º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art.18º - Com exceção do Presidente, que será substituído sucessiva e respectivamente pelo Vice-Presidente eleito, e na falta deste, pelo Vice-Presidente indicado, pelo Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 90 (noventa) dias, serão substituídos pelos Diretores Adjuntos e, em sua falta, pelos Diretores designados pelo Presidente.

§ 1º - Nos impedimentos até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, do Presidente, e dos Vice-Presidentes, assumirá a Presidência o Diretor que venha a ser indicado pelo Presidente.

§ 2º - Vagando-se, simultaneamente e/ou sucessivamente, os cargos de Presidente, e dos Vice-Presidentes, cumprirá ao Diretor mais idoso assumir a direção da Entidade, convocando, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para eleição dos sucessores, que completarão o mandato interrompido.



SindEsporte



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

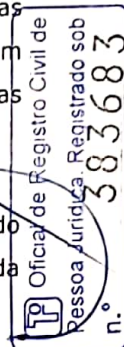
Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Inaque

Art.19º – Compete à Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente, na administração da **FEDERAÇÃO**, execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as entidades de prática desportiva, ligas e associações que a compõem;
- b) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- c) Contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da **FEDERAÇÃO** que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- d) Cooperar com o Presidente da **FEDERAÇÃO** na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade, ao progresso desportivo e a organização do calendário anual das competições oficiais de ciclismo e suas especialidades;
- e) Homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da **FEDERAÇÃO** ou suspender-lhes a execução;
- f) Intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da **FEDERAÇÃO**, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- g) Conceder licença a qualquer um dos seus membros, na forma deste Estatuto;
- h) Apreciar os balancetes mensais da receita e despesa, observadas as formalidades estatutárias;
- i) Conceder filiação às entidades de prática desportiva e ligas, bem como lhes aprovar os respectivos estatutos;
- j) Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;
- k) Desfiliar entidades desportivas, ligas e associações por falta de pagamentos de suas obrigações com a Tesouraria ou por motivo grave "ad referendum" da Assembléia Geral;
- l) Fixar o horário de abertura da sede e de funcionamento da **FEDERAÇÃO**, mediante resolução publicada no Boletim Oficial;
- m) Conceder títulos honoríficos de Honra, Grã Benemérito, Benemérito e Comenda **FEDERAÇÃO** Paulista de Ciclismo a pessoas físicas ou jurídicas, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- n) Conceder permanentes;
- o) Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
- p) Fixar preços de ingressos para competições patrocinadas pela **FEDERAÇÃO**, bem como alugueres do velódromo ou de outras dependências, caso estas não tenham sido decididas pelo Conselho Arbitral;
- q) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for concedida por Estatuto e demais normas da **FEDERAÇÃO**;



sind Esports



Federação Paulista de Ciclismo

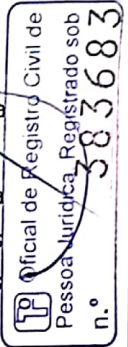
Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

10

- r) Criar Regimento Interno para os Departamentos, inclusive os pertinentes ao processo eleitoral;
- s) Nomear e destituir Diretores das Sub-Sedes;
- t) Decidir sobre sanções aos filiados;
- u) Criar sub-Sedes;
- v) Orientar e determinar a política das áreas administrativas e financeiras da **FEDERAÇÃO** respondendo seus dirigentes por seus atos, individualmente;
- w) Decidir todas as questões que não sejam de competência privativa da Assembléia Geral e da Presidência, executando-se, ainda, as demais disposições que o presente Estatuto reserva a outros poderes e órgãos internos;
- x) Organizar competições oficiais, profissionais ou não e seus respectivos regulamentos;
- y) Conciliar datas das competições promovidas e administradas pela **FEDERAÇÃO** Paulista de Ciclismo com as entidades de administração nacional, sul-americana e internacional;
- z) Indicar e compor sub-comitês executivos de competições e comissões disciplinares para as competições, de natureza permanente ou temporária;



Parágrafo Único. Criar comissões especiais, redigir seus Regimentos Internos definir suas tarefas e indicar seus integrantes, como exemplificado, porém não exaustivamente:

1. comissão de finanças;
2. comissão de meios de comunicação

Art. 20º – Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. Se ocorrer empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 21º – À Diretoria cumpre elaborar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios, em consonância com o regulamento aprovado; proclamar as entidades de prática desportiva Campeãs dentro dos prazos legais; fixar o período de suspensão das atividades ciclísticas nas várias regiões do Estado.

Art. 22º – As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

Art. 23º – Aos Vice-Presidentes compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto, respeitando o **Parágrafo Único do artigo 30.**



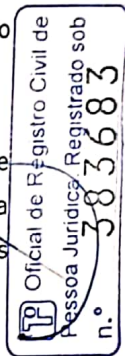
Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiação a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sind esporte.
 Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97
 Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Assinatura
11

Art. 24º – Cada um dos Diretores nomeados a que se refere o art. 15 exercerá função privativa de direção do Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do respectivo regulamento com a colaboração de Diretores Adjuntos, quando existentes, também de livre nomeação do Presidente.

Art. 25º – Os Diretores da **FEDERAÇÃO** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 90 (noventa) dias da data da aprovação pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.



Seção II

Da Presidência

Art. 26º – A Presidência da **FEDERAÇÃO** compor-se-á do Presidente e de um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral na forma do artigo 6º, item 2, letra "a", pelo prazo de **4 (quatro) anos**, sendo permitida a reeleição.

Art. 27º – A Diretoria será composta com outros Vice-Presidentes nomeados pelo Presidente. Na ausência do Presidente assumirá o Vice-Presidente eleito e na ausência deste assumirá, o Vice Presidente, nomeado por indicação do Presidente.

Art. 28º – Cabe ao Presidente em exercício:

- a) Presidir a **FEDERAÇÃO** superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da **FEDERAÇÃO** ;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Representar a **FEDERAÇÃO** em juízo ou fora dele, outorgar procurações. Credenciar e destituir representantes, bem como indicar um Vice-Presidente e um Diretor para representa-lo se assim o desejar;
- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos departamentos e demais funcionários da **FEDERAÇÃO**, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a presta-la pela natureza de suas funções;
- f) Assinar, privativamente, as correspondências da **FEDERAÇÃO**, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) Atribuir ao Diretor do Departamento de Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos documentos financeiros e de contabilidade;



12



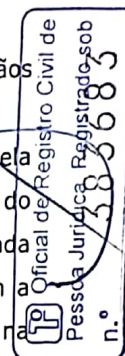
Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiação a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindespporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

- h) Assinar, com o Diretor do Departamento de Finanças, cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira podendo indicar um Diretor para em seu lugar fazer suas vezes;
- i) Nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- j) Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover por intermédio do Diretor do Departamento de Finanças, o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da **FEDERAÇÃO** que excederam a importância equivalente ao valor de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na Capital;
- k) Assinar diplomas e títulos honoríficos;
- l) Convocar qualquer poder ou órgão da **FEDERAÇÃO**, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- m) Atribuir ao Diretor de Departamento de Administração a supervisão dos serviços da Secretaria;
- n) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Orientação;
- o) Submeter á aprovação da Diretoria, mensalmente os balancetes da **FEDERAÇÃO**, elaborados pelo Departamento de Finanças, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- p) Coordenar os trabalhos dos poderes da **FEDERAÇÃO** para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembléia Geral, de acordo com o disposto no ar. 6º item 1, letra "a";
- q) Adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e das categorias dos campeonatos e torneios, junto ao Departamento Técnico;
- r) Promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da **FEDERAÇÃO** ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- s) Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, em nível de Diretor, as competições promovidas pela **FEDERAÇÃO**, recebendo dos organizadores o equivalente a reembolso de despesas;
- t) Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da **FEDERAÇÃO**, "ad referendum" do poder próprio, quando for o caso;
- u) Instalar as reuniões da Assembléia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto.
- v) Assinar contratos de qualquer natureza, assim como praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da **FEDERAÇÃO**, "ad referendum" do poder próprio quando for o caso.



sind esporte



Art. 29º – A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente.

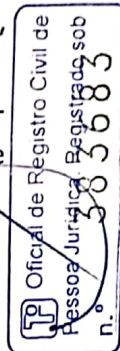
Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.
 Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97
 Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

13
[Handwritten signature]

Art. 30º – O Presidente da **FEDERAÇÃO** será auxiliado, no desempenho de suas funções pelo Vice-Presidente e demais membros das Diretorias, com as atribuições fixadas neste Estatuto, com responsabilidade individual praticada por seus atos.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou morte do Presidente assumirá a Presidência o Vice-Presidente eleito, sucessivamente um dos Vices-Presidente nomeados, que cumprirá o restante do mandato, cujo nome deverá ser aprovado pela Diretoria.



Capítulo V

Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação

Seção I

Dos Conselhos Arbitrais

Art. 31º – O Conselho Arbitral de Comissários é composto por Presidentes de entidades de prática desportiva e presidida pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, trata-se de um órgão de natureza técnico-desportiva, um para cada especialidade do ciclismo e / ou subdivisão ou categoria, terão a sua organização, competência e funcionamento regulado pela legislação vigente ou, à sua falta, pelo Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

Parágrafo Único. Suas decisões por maioria fazem lei entre as partes, respeitada a legislação vigente e o presente Estatuto.

Seção II

Dos Conselhos de Orientação

Art. 32º – O Conselho de Orientação é composto por até 8 (oito) membros indicados e presidido pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, na sua constituição exige-se pessoas consideradas notáveis em suas áreas de atividades tais como empresários, desportistas, ex- atletas ciclistas, funcionários públicos e imprensa.

Art. 33º – O Conselho de Orientação quando convocado, compete opinar de forma genérica sobre a pauta submetida à sua apreciação.

Seção III

Da Comissão de Arbitragem

Art. 34º – A Comissão de Arbitragem e Comissários da **FEDERAÇÃO**, instituída por exigência da entidade internacional (UCI) União Ciclista Internacional dirigente do ciclismo, é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis e regras da competição.



Sind Esporte



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiação a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.
Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97
Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

14
mgm

Parágrafo Único. As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem e Comissários serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva, para o fim de expedição dos atos normativos.

Art. 35º – A Comissão de Arbitragem e Comissários é composta de no mínimo 5 (cinco) membros designados pelo Presidente da **FEDERAÇÃO** que dentre eles indicarão o Presidente e o Vice-presidente.

Parágrafo Único. A Comissão de Arbitragem e Comissários, salvo disposição legal em contrário, poderá funcionar com até 3 (três) membros.

Art. 36º – Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem e Comissários, os que exercem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades de prática desportiva, ligas ou associações filiadas.

Art. 37º – A Comissão de Arbitragem e Comissários terá sua competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio aprovado pela Diretoria da **FEDERAÇÃO**.

TÍTULO TERCEIRO

Dos Órgãos Auxiliares e dos Impedimentos

Capítulo I

Dos Órgãos e Departamentos

Art. 38º – Os serviços administrativos da FEDERAÇÃO, bem como os de natureza técnicas, não atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiados a departamentos criados para esse fim, ou que outra denominação venham a ter, e funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades do Presidente ou da Diretoria.

Art. 39º – A organização e as atribuições de cada departamento ou órgão técnico-administrativo constituirão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, respeitada a competência dos poderes da Entidade.



sind esporte

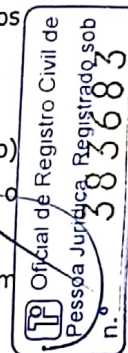


Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filia a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br



Capítulo II

Das Incompatibilidades

Art. 40º – Além das incompatibilidades referidas em outros Capítulos e na Legislação superior, ninguém poderá na **FEDERAÇÃO**:

- a) Acumular, salvo em casos especiais e em caráter transitório, o exercício de cargos na Diretoria, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;
- b) Integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da entidade sendo membro da Diretoria de entidades de prática desportiva, ligas e associações, fillado, salvo se regularmente licenciado;
- c) Ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela **FEDERAÇÃO** ou por entidade a que ela estiver direta ou indiretamente subordinada.

Parágrafo Único. Representar entidades de prática desportiva, ligas e associações, da qual seja dirigente, nas reuniões da Assembléia Geral, não se inclui na incompatibilidade prevista na letra "b" deste artigo.

TÍTULO QUARTO

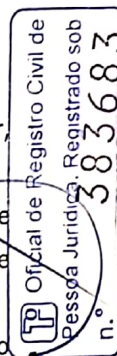
Das Entidades de Prática Desportivas, Ligas e Associações

Capitulo I

Da Filiação

Art. 41º – A **FEDERAÇÃO** admitirá a filiação de entidades de prática desportiva, ligas, associações, clubes, academias, escolas, empresas, prefeituras e suas secretarias a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários, não se permitindo a filiação de mais de uma liga ou associação de ciclismo ou suas especialidades, em cada município do estado.

§ 1º – Às entidades que integrem a **FEDERAÇÃO** como FILIADAS são às Entidades Praticantes da modalidade do Ciclismo Formal, de direito privado, sem fins lucrativos, também, denominadas e conhecidas, como "CLUBE, LIGA E ASSOCIAÇÃO", que deverão observar os preceitos deste estatuto e, dos regulamentos, regimentos, instruções, portarias, avisos, normas, regras, notas oficiais, leis acessórias e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, com direitos iguais a voz e voto nas assembleias eletivas ou não, nas condições previstas neste Estatuto.



Sind Esporte



Federação Paulista de Ciclismo

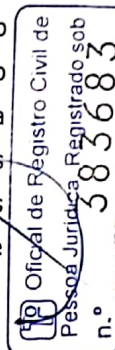
Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Assinatura
16

§ 2º - Às entidades que integrem a **FEDERAÇÃO** como VINCULADAS são às Entidades de Prática Desportiva não Formal, que são caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes, de direito privado com ou sem fins lucrativos, também, denominadas e conhecidas, como "ESCOLA, ACADEMIA, EMPRESA, ASSOCIAÇÃO, PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS" que, serão representadas por seus Presidentes e por responsáveis identificados e cadastrados junto a **FEDERAÇÃO**, porém, todas, obrigatoriamente, sem direito a participação, a voz e a voto nas Assembléias eletivas ou não, que também, deverão observar os preceitos deste Estatuto e, dos regulamentos, regimentos, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da **FEDERAÇÃO**.



§ 3º - Os atletas inscritos e federados na **FEDERAÇÃO**, individualmente ou em equipe, amadores ou não, os técnicos, preparadores físicos, dirigentes e auxiliares das equipes da modalidade específica do desporto ciclismo e assemelhados, de suas filiadas e vinculadas que a integram, registrados ou não na **FEDERAÇÃO** somente poderão na qualidade de **vinculados a ela**, porém, todas e sem nenhuma exceção, **sem direito a participação, a voz e a voto nas Assembléias eletivas ou não**, que deverão, obrigatoriamente, observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, instruções, normas, regras, avisos, leis acessórias e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, além de se submeterem aos dispositivos dos Códigos de Justiça Desportiva e Legislação pertinente.

Capítulo II

Das Entidades de Prática Desportiva

Art. 42º - As entidades de prática desportiva serão filiadas separadamente em cada especialidade do ciclismo, quando em um município houver apenas uma entidade de prática desportiva que pratique o ciclismo ou uma de suas especialidades, caberá à **FEDERAÇÃO** determinar se ficará ela vinculada a uma liga ou associação, quando esta estiver realizando o Campeonato Estadual Oficial, ou diretamente a **FEDERAÇÃO**, mas sem direito a voto nas reuniões dos poderes da FPC.

Art. 43º - Na Capital do Estado as entidades de prática desportiva, filiar-se-ão diretamente à **FEDERAÇÃO**, o mesmo acontecendo com as entidades de prática desportiva do interior praticantes do ciclismo ou uma de suas especialidades, podendo ainda requerer filiação e outros serviços junto a Sub-Sede.

Parágrafo Único. As entidades de prática desportiva da Capital ou do interior que pratiquem o ciclismo ou uma de suas especialidades poderão também, serem filiadas a uma liga ou associação filiada à **FEDERAÇÃO**.



SindEsporte



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Luque

17

Art. 44º – São condições exigidas para obter filiação:

- a) Ter personalidade jurídica, nos termos da Lei 6.015/73 e Lei 10406/02;
- b) Juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c) Juntar relação pormenorizada de seus associados e da qual deverá constar número do documento de identidade e endereço particular;
- d) Ter estatuto devidamente aprovado pela **FEDERAÇÃO**, que preencha as exigências legais e do qual constem:

- 1- A existência de Órgão de manifestação Coletiva (Assembléia Geral) na forma da lei;
- 2- A existência de Conselho Fiscal, com 3 (três) membros pelo menos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo ou outro órgão de manifestação coletiva, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
- 3- O dever de assegurar aos membros das entidades superiores, livre acesso em suas praças desportivas, com direito as prerrogativas cabíveis as funções que exercem;

- e) Juntar relação de seus diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como os respectivos atestados de antecedentes;
- f) Fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria contrato de sua locação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, bem como endereço completo para correspondência;
- g) Juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modifica-los caso isso lhe seja exigido pela **FEDERAÇÃO**;
- h) Fazer prova de que possui o alvará de funcionamento em conformidade com a lei;
- i) Depositar na Tesouraria da **FEDERAÇÃO**, com o pedido de filiação devidamente instruído, a jóia e a anuidade estabelecidas.

Parágrafo Único. As entidades de prática desportiva empresarial estão isentas da comprovação do item "c".



Art. 45º – Não será permitida a prática de profissionalismo nas entidades de prática desportiva que não preencham as condições mínimas previstas na legislação.



Parágrafo Único. Nenhuma entidade de prática desportiva que mantenha departamento de ciclismo da categoria elite será filiada sem que também comprove a existência do correspondente departamento de ciclismo nas categorias de base.



Art. 46º – Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer entidade de prática desportiva na **FEDERAÇÃO**, além dos requisitos constantes do artigo anterior as seguintes:

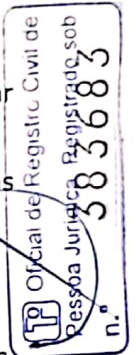


Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

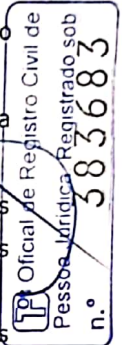
Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br



Maqui
18

- a) Reconhecer a **FEDERAÇÃO** como única entidade dirigente do ciclismo no Estado de São Paulo;
- b) Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o respectivo Presidente;
- c) Cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da **FEDERAÇÃO**, bem como as emanadas das entidades superiores.
- d) Efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à **FEDERAÇÃO** ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- e) Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para se ausentar.



§ 1º- O não cumprimento das determinações constantes deste artigo e letras poderá acarretar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação, ou desvinculação

§ 2º - À entidade excluída caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 47º - Qualquer entidade de prática desportiva perderá o direito de filiada à **FEDERAÇÃO** em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, fusão com entidade de prática desportiva, filiada ou não, sem consentimento da Entidade.

Capítulo III

Das Ligas e Associações

Art. 48º - As ligas e associações municipais são entidades de direção do ciclismo e suas especialidades no âmbito municipal, sendo que os seus estatutos, bem como suas reformas subseqüentes, que lhes regularão a organização, a competência e o funcionamento, deverão ser aprovados pela **FEDERAÇÃO** para que possam ter vigência.

Art. 49º - São condições exigidas para obter filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Juntar prova de registro na forma da legislação vigente;
- c) Ter estatuto devidamente aprovado pela **FEDERAÇÃO**;



sind esporte



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.
Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97
Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Assinatura

19

- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da **FEDERAÇÃO**, bem como as emanadas das entidades superiores;
- e) Ter como filiados, pelo menos 2 (duas) entidades de prática desportiva que, efetivamente, pratiquem o ciclismo ou uma de suas especialidades;
- f) Juntar desenhos, com cores, dos uniformes, escudos e pavilhão, modificando-os caso a **FEDERAÇÃO** assim o determine;
- g) Depositar na Tesouraria da **FEDERAÇÃO**, com o requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos, a jóia e a anuidade estabelecidas;
- h) Pagar as taxas, percentagens e demais atribuições previstas na **FEDERAÇÃO**, dentro dos prazos estabelecidos;
- i) Localizar-se na sede do respectivo município;
- j) Juntar lista completa das associações filiadas, com pormenores sobre suas instalações, sede, eficiência desportiva, bem como relação numérica dos sócios de cada uma delas, fichas das respectivas diretorias de antecedentes dos diretores;
- k) Registrar todos os seus atletas na **FEDERAÇÃO**;
- l) Encaminhar ficha de sua diretoria com assinatura, profissão, nacionalidade, residência e duração de mandato dos diretores, com os respectivos atestados de antecedentes.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica Registrado sob
n.º 383683

Art. 50º – Além dos requisitos constantes do artigo anterior, são ainda condições para a Permanência, de qualquer liga ou associação na **FEDERAÇÃO**, obedecidas as demais disposições legais, as seguintes:

- a) Reconhecer a **FEDERAÇÃO** como única Entidade dirigente do ciclismo no Estado de São Paulo;
- b) Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não o respectivo Presidente;
- c) Efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à **FEDERAÇÃO** ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- d) Promover ou, se for o caso, disputar campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final.

Parágrafo Único. O Não cumprimento de qualquer das determinações deste artigo, após o processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, poderá acarretar a perda da filiação ou vinculação.



Sind Esporte



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiação a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.
Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97
Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

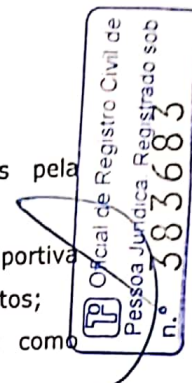
Assinatura
20

Capítulo IV

Dos Direitos e Obrigações

Art. 51º – São direitos das entidades de prática desportiva:

- a) Disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela **FEDERAÇÃO**;
- b) Manter relação harmônica e leal com as demais entidades de prática desportiva vinculadas à Entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- c) Apresentar recurso aos poderes competentes da **FEDERAÇÃO**, bem como formular consultas na conformidade da legislação vigente;
- d) Participar da Assembléia Geral, quando filiadas diretamente à **FEDERAÇÃO**, na forma prevista por este Estatuto;
- e) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticada por outras associações ou por pessoas a ela vinculadas ou à **FEDERAÇÃO**, podendo acompanhar os inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- f) Reger-se por seu próprio estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da **FEDERAÇÃO**.



Art. 52º – São direitos das ligas e Associações:

- a) Dirigir e praticar o ciclismo ou uma de suas especialidades na órbita do respectivo município;
- b) Reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da **FEDERAÇÃO**;
- c) Dirigir-se aos poderes competentes da **FEDERAÇÃO**, nos termos do presente Estatuto;
- d) Disputar os campeonatos e torneios em que estiverem inscritas e classificadas;
- e) Apresentar recurso aos poderes competentes da **FEDERAÇÃO**, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- f) Participar da Assembléia Geral podendo voltar na forma prevista por este Estatuto.

Art. 53º – São obrigações das entidades de prática desportiva:

- a) Manter relação desportiva com as entidades de prática desportiva filiada e entidades vinculadas à **FEDERAÇÃO**;
- b) Cumprir as disposições deste ESTATUTO e legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia, abstendo-se de críticas ou de manifestações de qualquer natureza;
- c) Providenciar para que compareçam à **FEDERAÇÃO** ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas;



sind esporte

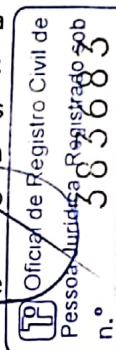
Ameyre
21



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiana a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.
Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97
Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

- d) Submeter ao exame da **FEDERAÇÃO**, para a necessária aprovação, seu estatuto, bem como as reformas que nele venham a serem introduzidas;
- e) Participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela **FEDERAÇÃO**, bem como, dos torneios e competições promovidos pela Entidade;
- f) Pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a **FEDERAÇÃO** por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sob pena de suspensão;
- g) Ceder á **FEDERAÇÃO** e as entidades superiores, quando regulamente requisitado ou convocado, seus atletas e suas praças desportivas;
- h) Pedir licença á **FEDERAÇÃO** para disputar provas promocionais ou provas de campeonatos locais, interestaduais ou internacionais;
- i) Manter em suas praças desportivos lugares próprios para os membros da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO**, do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** e da **FEDERAÇÃO** e seus convidados, bem como para as autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes livre acesso durante as competições;
- j) Manter categorias de base disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos, quando se tratar de associações que pratiquem o ciclismo na categoria elite;
- k) Não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da **FEDERAÇÃO**, mesmo em caso de recurso ou protesto;
- l) Deverá a entidade de prática desportiva adequar-se às regras nacionais e internacionais, de acordo com a orientação da FPC / CBC e UCI (União Ciclista Internacional).



Art. 54º – Sem prejuízo das demais obrigações impostas pela legislação vigente, a entidade de prática desportiva que admitir atletas profissionais deverá obrigatoriamente:

- a) Possuir um departamento de ciclismo e suas especialidades de base;
- b) Registrar em contabilidade social, o movimento financeiro da receita e despesa resultante das atividades do departamento de ciclismo profissional, fazendo-se o lançamento das entradas e saídas de dinheiro, inclusive à aquisição e transferência de atletas e ao pagamento de prêmios.

Art. 55º – Nenhuma entidade de prática esportiva poderá em seus estatutos, códigos ou Regulamentos, incluir disposições que contrariem o presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.



sind esporte



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sind esporte.

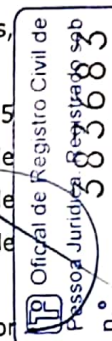
Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Assinatura
22

Art. 56º – São Obrigações das Ligas e Associações:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;
- b) Remeter à **FEDERAÇÃO**, para exame e posterior aprovação dentro de 15 (quinze) dias, exemplar do seu Estatuto toda a vez que o reformar, e ficha de diretoria quando eleita ou modificada, com o respectivo atestado de antecedentes indicando a profissão, nacionalidade, endereço e o tempo de duração do mandato;
- c) Não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da **FEDERAÇÃO** mesmo em caso de recursos ou protestos;
- d) Não se entender diretamente com as entidades congêneres de outros países a não ser por intermédio da **FEDERAÇÃO** e através desta, por intermédio da **CONFEDERAÇÃO**;
- e) Comunicar à **FEDERAÇÃO** a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;
- f) Remeter à **FEDERAÇÃO**, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, as normas e diretrizes dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas;
- g) Remeter à **FEDERAÇÃO**, anualmente, os relatórios de suas atividades desportivas;
- h) Solicitar à **FEDERAÇÃO** e aguardar a concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do município do estado ou do país;
- i) Respeitar e fazer respeitar as tabelas e metragens e transmissões definidas para as categorias menores, com normas estabelecidas pela FPC;
- j) Não disputar competições com entidades cuja situação não esteja regularizada perante a **FEDERAÇÃO** e nem permitir que participem de campeonatos, atletas que não se achem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;
- k) Promover, anualmente, pelo menos 1 (um) evento, de acordo com o calendário da FPC e por esta organizada;
- l) Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas individual ou coletivamente, de promover o descrédito da **FEDERAÇÃO** ou desarmonia entre as suas filiadas;
- m) Ceder a sua praça desportiva sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela **FEDERAÇÃO** ou outras entidades a que estejam subordinadas;
- n) manter em dia seus livros de escrituração e de associados;



sind esporte



Federação Paulista de Ciclismo

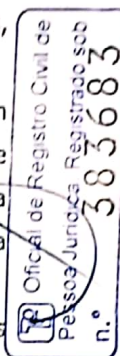
Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiação a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sind esporte.

Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Luiz
23

- o) providenciar para que os seus Jurisdicionados compareçam à **FEDERAÇÃO** quando convocados;
- p) registrar na **FEDERAÇÃO**, os atletas e entidades de práticas desportivas filiadas, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- q) pagar adiantadamente, até o dia 31 de janeiro, as anuidades e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo em hipótese alguma, ficar em débito com a **FEDERAÇÃO**, por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação sob pena de suspensão;
- r) manter nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados aos membros da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA e da **FEDERAÇÃO** e seus convidados, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;
- s) não disputar competições promovidas por entidades não filiadas, nem permitir que o façam as suas entidades de prática desportiva.;
- t) não firmar compromisso de natureza coletiva e nem tampouco concessões que envolvam a responsabilidade própria ou de terceiros, relacionados com espetáculos ciclísticos de que participem ou realizados em praça desportiva sob sua jurisdição, sem expressa concordância da **FEDERAÇÃO**;
- u) deverá, a liga ou associação adequar-se às regras da FPC para resolver seus litígios.



Capítulo V

Das Proibições

Art. 57º – Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado às entidades de prática desportiva, ligas e associações:

- a) Atentar contra o bom nome da **FEDERAÇÃO**, o bom nome da CBC, bem como promover desarmonia entre as entidades de prática desportiva, ligas e associações filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, associados, atletas e empregados;
- b) Dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da **FEDERAÇÃO**, antes do pronunciamento desta;
- c) Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da **FEDERAÇÃO**, de entidade superior ou de entidade de prática desportiva filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;



sindEsports



Federação Paulista de Ciclismo

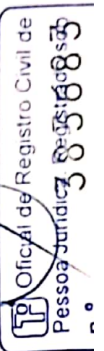
Fundada em 6 de Março de 1925 - Filia da Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Luiz
24

- d) Admitir como associado quem não tenha conseguido obter registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprido penalidade imposta pela **FEDERAÇÃO** ou CBC ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
- e) Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nas letras "c" e "d" deste artigo;
- f) Consentir, sem prévia autorização da **FEDERAÇÃO** ou da liga ou associação, que seus atletas participem de competições como avulsos ou de entidade(s) de prática desportiva não filiada(s);
- g) Participar das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Arbitral, bem como do campeonato, enquanto, após devidamente notificada, não quitar os seus débitos para com a **FEDERAÇÃO**.



Capítulo VI

Da Classificação e Distribuição das Entidades de Prática Desportiva

Art. 58º – As entidades de prática desportiva que compõem a **FEDERAÇÃO** são classificadas em amadoras e profissionais.

§ 1º - São amadoras aquelas cujas equipes praticantes de ciclismo compõem-se exclusivamente de atletas que não tenham remuneração.

§ 2º - São profissionais aquelas que inscreverem atletas que, a qualquer título, recebam prêmios, gratificações ou pagamento em dinheiro, como recompensa pela prática desportiva, devendo manter, obrigatoriamente, categorias de base.

Art. 59º – As entidades de prática desportiva do Município de São Paulo que preencham as condições regulamentares e estatutárias constituem a União das Ligas de Ciclismo da Capital, integradas por clubes, ligas e associações.

Art. 60º – A Diretoria da **FEDERAÇÃO** poderá, levando em conta os interesses do ciclismo e suas especialidades, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de categorias de amadores e profissionais.



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sind esporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Assinatura

25

TÍTULO QUINTO
Das Leis e Resoluções

Capítulo I

Da Forma e Vigência

Art. 61º – As leis da **FEDERAÇÃO** obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ou site da Entidade.

Art. 62º – São leis da **FEDERAÇÃO**, além do Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Resoluções, regimentos e demais preceitos legais regulamentares dos poderes e órgãos competentes.

Art. 63º – A Diretoria da **FEDERAÇÃO** poderá, levando em conta os interesses do ciclismo, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de categorias de amadores e profissionais.

Capítulo II

Dos Códigos, Regulamentos e Normas Orgânicas

Art. 64º – Além do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a **FEDERAÇÃO** adotará um Código Desportivo aprovado pela Diretoria, contendo preceitos reguladores da forma de disputa de campeonatos e provas; processo de registro, inscrição e transferência de atletas; critério de distribuição das associações em séries dentro do mesmo certame; formação do selecionado; condições matérias e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual e as Normas Orgânicas do Ciclismo paulista que ditam normas das competições.

Parágrafo Único. Será facultado à **FEDERAÇÃO**, sempre que a complexidade e o vulto dos assuntos assim aconselhem, codificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob a denominação julgada mais conveniente.

Art. 65º – Os órgãos técnicos necessários de cooperação e de execução terão regulamentos próprios, a que deverão obediência, elaborados na forma prevista por este Estatuto.

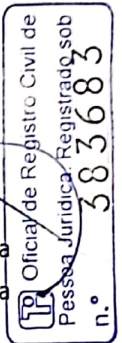


sind esporte



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filia a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.
Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97
Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br



Luiz

Capítulo III

Dos Recursos em Geral

Art. 66º – Das resoluções ou atos dos poderes da **FEDERAÇÃO** cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso que deverá ser impetrado dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da respectiva publicação.

§ 1º – As decisões prolatadas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria **FEDERAÇÃO**.

§ 2º – O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões do Tribunal Desportivo por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

Art. 67º – Além do direito de recurso que será dirigido à Assembléia Geral Extraordinária, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que praticou, desde que o faça dentro de 5 (cinco) dias. Este poder disporá de 10 (dez) dias para pronunciar-se definitivamente a respeito.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo, pelas razões acima, não se aplica, igualmente, às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 68º – Constituirá falta punível o emprego de expressão e conceitos injuriosos nas razões de recurso de qualquer natureza, podendo, conforme a gravidade do caso, a sua devolução ao interessado e o arquivamento do processo.

Parágrafo Único. Ficará sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recolhimento à Tesouraria, da taxa estabelecida para o mesmo.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 383683

TÍTULO SEXTO

Do Orçamento

Capítulo I

Do Exercício Financeiro

Art. 69º – O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente a execução do orçamento.



SindEsporte



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

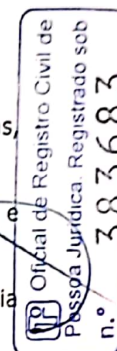
Luque

Capítulo II

Da Receita

Art. 70º – Constituem receitas da **FEDERAÇÃO**:

- a) Emolumentos de filiação, ou de inscrição de atletas, transferências de atletas, licença pra competições internacionais;
- b) Reembolso de gastos efetuados no interesse de associação na cessão e transferência de contrato de atleta;
- c) Emolumentos pela prestação de serviços, nos processos de transferência internacional de atleta;
- d) Multas e indenizações;
- e) Mensalidades e anuidades;
- f) Rendas provenientes da locação de bens móveis ou imóveis;
- g) Auxílios, subvenções ou doações, não sujeitas a encargos;
- h) Rendas das competições realizadas pela seleção paulista de ciclismo e suas especialidades;
- i) Rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- j) Rendas provenientes de patrocínios e da exploração da denominação da **FEDERAÇÃO** e de seus símbolos;
- k) As rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela **FEDERAÇÃO**;
- l) Qualquer renda eventual;
- m) As rendas resultantes de exploração e/ ou a prestação de serviços relativos aos direitos de imagem e demais direitos das entidades, campeonatos organizados pela **FEDERAÇÃO**, em âmbito nacional e internacional;
- n) Emolumentos e correção monetária, por serviços prestados às entidades de prática desportiva;
- o) Direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- p) Outras;



Art. 71º – A arrecadação das receitas nas competições oficiais será feita diretamente pela **FEDERAÇÃO**, à qual serão facilitadas, pela entidade de prática desportiva local, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho dessa missão.



Art. 72º – Os débitos das entidades de prática desportiva, ligas e associações filiadas, para com a **FEDERAÇÃO** estarão sujeitos à correção monetária de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.



Parágrafo Único. Não serão concedidas datas nem licenças para competições às filiadas em débito para com a **FEDERAÇÃO**.



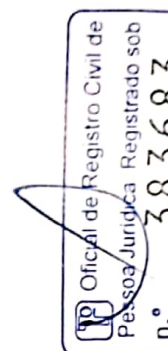
Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiana a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sind esporte.
Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97
Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Assinatura
28

Art. 73º – Nas competições oficiais terão livre acesso:

- a) Os dirigentes da **FEDERAÇÃO**;
- b) Os dirigentes de entidades desportistas de hierarquia superior;
- c) Os membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
- d) As autoridades policiais em serviço;
- e) Os portadores de autorizações fornecidas pela Entidade.



CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 74º – Constituição despesas da **FEDERAÇÃO**:

- a) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **FEDERAÇÃO**.
- b) Gastos com manutenção da sede;
- c) Ordenado de funcionários;
- d) Gastos com expediente, representação;
- e) Aquisição de matéria para serviços burocráticos;
- f) Prêmios e aquisição de troféus e medalhas;
- g) Qualquer outro gasto eventual;
- h) Despesas com promoções, programas de rádio e TV, revistas do Campeonato Paulista e outras de natureza promocional;
- i) Encargos pecuniários de caráter extraordinário não presentes no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do conselho fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- j) Pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a **FEDERAÇÃO**;

Art. 75º – Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente devidamente autorizadas pelo Presidente "ad referendum" da Assembléia Geral.



CAPÍTULO IV

Do Patrimônio



Art. 76º – O patrimônio da **FEDERAÇÃO** compreende:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) Doações e legados.



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Ruyne
29

TÍTULO SÉTIMO

Das Intervenções nas Entidades de Prática Desportiva, Ligas e Associações

Art. 77º – A **FEDERAÇÃO** intervirá na vida interna de suas filiadas, nos seguintes casos:

- a) - Manter a ordem desportiva e respeito devido aos seus poderes internos;
- b) - Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Art. 78º – O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela Diretoria.

Art. 79º – As atribuições do Delegado Interventor deverão constar do ato de sua decretação, bem com prazo de sua duração, prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 80º – Superados os motivos que determinaram a intervenção, o Interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da liga ou entidade desportiva sob intervenção, nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 81º – No transcurso de sua gestão, o Interventor não poderá modificar o Estatuto da filiada sob intervenção.

Art. 82º – A intervenção nas entidades obedecerá à forma prevista neste Estatuto.

TÍTULO OITAVO

Do Fundo De Assistência Aos Filiados

Art. 83º – A **FEDERAÇÃO** poderá manter quando possível, dependendo do seu orçamento, um Fundo de Assistência com a finalidade de auxiliar exclusivamente seus filiados, econômica e financeiramente, quando solicitada, visando sempre atender a consecução de seus objetivos, como entidade de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. O Fundo de Assistência mencionado no "caput" deste artigo, terá regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Fiscal e será administrado pela Diretoria.

TÍTULO NONO

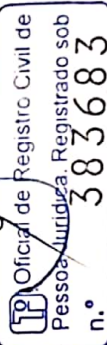
Das Disposições Gerais

Art. 84º – Para efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a **FEDERAÇÃO** é órgão de direção do ciclismo no Estado de São Paulo.



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.
Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97
Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br



Assinatura
30

Art. 85º – A **FEDERAÇÃO** adota palavra “desporto” como expressão vocabular de uso nacional, bem como os seus derivados, para significar o termo “esporte”, de acordo com a terminologia da lei federal.

Art. 86º – Como órgão oficial da **FEDERAÇÃO**, haverá um boletim sucessivamente numerado, à medida de sua publicação, destinada à divulgação das leis e atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas filiadas.

Parágrafo Único. A **FEDERAÇÃO** manterá um site na internet, de endereço <http://www.fpciclismo.org.br>, que produzirá os mesmos efeitos do “caput” do artigo.

Art. 87º – A duração dos mandatos eletivos é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Aos membros eleitos ou indicados da Diretoria que não comparecerem em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a juízo dos respectivos órgãos, perderão automaticamente seus mandatos.

Art. 88º – A Assembléia que decretar a dissolução da **FEDERAÇÃO**, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, observado a legislação vigente.

Art. 89º – A sala cedida à **FEDERAÇÃO**, pelo Governo do Estado de São Paulo, no Complexo Desportivo Baby Barione, no Bairro da Água Branca, na capital, é onde ela mantém a sua sede operacional.

Art. 90º – A **FEDERAÇÃO** não é responsável pelas obrigações contraídas pelas entidades de prática desportiva que a compõem, ainda que de hierarquia superior.

Parágrafo Único. Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **FEDERAÇÃO**.

Art. 91º – Tem direito às permanentes, distribuídas pela Diretoria na forma do art. 19, letra “n”:

- a) Os membros dos poderes da **FEDERAÇÃO**;
- b) Os Titulares honoríficos da **FEDERAÇÃO**;
- c) Os cronistas desportivos e fotógrafos da imprensa, devidamente credenciados pelos órgãos informativos e reconhecidos pela respectiva associação de classe;
- d) Os antigos Presidentes da **FEDERAÇÃO** que tenham exercido o cargo por 12 (doze) meses consecutivos, no mínimo;
- e) Os dirigentes das entidades de prática desportiva profissional que constem na ficha de Diretoria encaminhada à **FEDERAÇÃO**, mas com validade apenas para competições especificadas;
- f) Os membros efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva e suas comissões Disciplinares;
- g) Os Presidentes das Ligas e Associações;



sindEsports



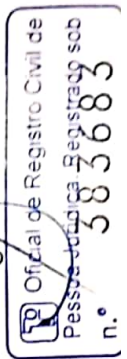
Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Inaque
31



- h) Os Árbitros em atividade;
- i) Os atletas que, quando vinculados á **FEDERAÇÃO**, hajam conquistado o título de Campeão Paulista, Brasileiro, Pan-americano ou Mundial de Ciclismo, ou suas especialidades.

Parágrafo Único. A Diretoria da **FEDERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo e "ad referendum" da Assembléia Geral, modificar a relação acima com a Inclusão ou exclusão de quaisquer beneficiários.

Art. 92º - A **FEDERAÇÃO** adota como suas cores, devidamente combinadas, o preto, o branco, o vermelho, que serão utilizadas e seu símbolo, bandeira e uniformes com as seguintes características:

- a) O símbolo, conforme modelo tradicional, é constituído por um escudo, emoldurado, uma Bicicleta com a parte dianteira em destaque, delimitada por um friso negro, nas cores vermelho, preto, branco, existindo em sua moldura um retângulo vermelho com a sigla F.P.C em letras pretas.
- b) A bandeira, de formato retangular, é atravessada horizontalmente por 11 (onze) listras pretas e 10 (dez) listras brancas, alternadas, de igual tamanho, sobre as quais se insere um losango vermelho e em cujo centro figura o símbolo com as iniciais F.P.C;
- c) Os uniformes usarão, devidamente combinadas, as cores vermelhas, pretas, brancas, contendo à altura do coração o emblema e podendo variar de acordo com exigências do clima em modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 93º - Na **FEDERAÇÃO** ou dentro das entidades de prática desportiva, ligas ou associações filiadas não será permitida atividade de natureza política, racial ou religiosa.

Art. 94º - As entidades de prática desportiva, ligas e associações, bem como os envolvidos direta ou indiretamente com a **FEDERAÇÃO**, desde já, convencionam que qualquer litígio ou controvérsia a este Estatuto será resolvido por **MEDIAÇÃO OU AREBITRAGEM**, administrada pelo **COLEGIADO DE COMISSÁRIOS**, com sede na Rua, Antonio de Godói, Nº 122, sala Nº 122, Centro, São Paulo, SP, Cep: 01034-000, fone: (11) 3862 5378, e- mail fpc@fpciclismo.org.br para devido processamento e decisão nos termos e forma de seu regulamento e sob as regras da Lei Federal nº 9.307/96. A sentença arbitral ou a mediação que é o acordo entre as partes será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário que tenha jurisdição competente.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica - Registro sob
n.º 303003



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFESP e Sindesporte.
Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97
Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

Luque

Art. 95º – As entidades de prática desportiva, ligas e associações filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, se comprometerem a não recorrer à Justiça Privada que é a Arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e nem à Justiça Comum para a solução de suas pendências com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO** e a **FEDERAÇÃO** antes de esgotados os recursos previstos nos tribunais esportivos.

Art. 96º – Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

Ofício de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 383683

TÍTULO DÉCIMO DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 97º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 98º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 99º – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 100º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de Julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 101º – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art. 102º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.



sind Esports



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filia a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.
Sede Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97
Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

insque
33

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 103º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em primeira instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal assegurado em grau de recursos os encaminhamentos para a CBC.

Art. 104º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 105º - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 106º - Junto ao TJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 107º - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 108º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior á 90 dias.

Art. 109º - O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente e seus membros serão indicados de acordo com a Lei nº 9.615./98.

Parágrafo Único. Compete a **FEDERAÇÃO** promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. Art. 110º - As ligas e associações municipais de ciclismo e suas especialidades serão automaticamente desfiliaadas da **FEDERAÇÃO** caso venham a constituir uma **FEDERAÇÃO** própria.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica - Registro sob
nº 383683



sind esportes

Luigi

34



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filada a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br

TÍTULO DECÍMO PRIMEIRO

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 111º – Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária da FEDERAÇÃO, convocada e publicada em NOTA OFICIAL Nº 05 – 2007, de 06 de agosto de 2007, realizada, na Av. Senador Vergueiro, nº 4771, Bairro, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, às 19.00 horas do dia 20 de AGOSTO de 2007, com adequação a Lei nº 10406 (Novo Código Civil Brasileiro) inclusão do Bicycross e conseqüências pertinentes, entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação nesta Assembléia específica, independente da sua inscrição no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas da Capital.

Parágrafo Único. As modificações, devidamente aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária da FEDERAÇÃO, convocada e publicada em NOTA OFICIAL Nº 01 – 2.012, de 24 de janeiro de 2.012, realizada na nova sede da FPC em 03/02/2.012, na Rua, Antonio de Godói, Nº 122, sala Nº 122, Centro, São Paulo, SP, Cep: 01034-000, entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação nesta Assembléia específica, independente da sua inscrição no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas da Capital.

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas - Registro nº 383083


José George Breve
Presidente
FPC


Dr. Antonio Jurado Luque
OAB-SP Nº 36570

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP
Bel. Lázaro da Silva Oficial
Avenida Senador Vergueiro, 4771 - Rudge Ramos
CEP: 09630-000 - SB. do Campo - SP - TEL: 4368-3061

Reconheço por semelhança 02 firmas em Valor Econômico de
JOSE GEORGE BREVE e ANTONIO JURADO LUQUE e dou fé.

S. B. do Campo, 08 de Fevereiro de 2012
Em testemunho da verdade
TAIANA MANZUTTI - Escrivã - 18
Valor 8,00 Cart. 0966 Guia: 33 Hrs: 14:09

REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
S. B. do Campo
Escrivã Taisa Manzutti
FIRMA
0966AA013839 SP.



sind Esports



Federação Paulista de Ciclismo

Fundada em 6 de Março de 1925 - Filiação a Confederação Brasileira de Ciclismo, UCI, SEADESP, UFEESP e Sindesporte.

Séde Administrativa: R. Antonio de Godói, 122 - Sl. 122 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01034-000 - CNPJ: 43.880.384/0001-97

Fone: 11. 3862.5378 - Site: www.fpciclismo.org.br - E-mail: fpc@fpciclismo.org.br